



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria do Meio Ambiente  
Coordenadoria de Biodiversidade

<b>PLANO DE TRABALHO 05/2021</b>		
<b>TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL TCCA 07/2019</b>		
<b>1. DADOS CADASTRAIS</b>		
<b>1.1. CONCEDENTE:</b>		
<b>TITULAR DO LICENCIAMENTO/ CNPJ/ EMPREENDIMENTO/ RESOLUÇÃO COEMA:</b>		
TCCA 07/2019 TITULAR DO LICENCIAMENTO: <b>SERROTE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA S/A</b> CNPJ: 22.094.583/0001-08 EMPREENDIMENTO: Instalação do Complexo Eólico Solar Serrote, no município de Trairi, estado do Ceará. RESOLUÇÃO COEMA: Resolução COEMA nº 06/2003 (274ª Reunião Ordinária do COEMA).		
NOME DO RESPONSÁVEL: Armando Leite Mendes de Abreu		CPF: 619.376.223-04
CÉDULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR: RG nº 2007973044-7 SSPDS/CE	CARGO/FUNÇÃO: Representante	
ENDEREÇO PROFISSIONAL: Rua Dr. Gilberto Studart, nº 55, sala 1712, Cçcô – Ed. Duets Office Towers, Fortaleza/ CE.		REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA: Privado
<b>1.2. PROPONENTE:</b>		
<b>ÓRGÃO/ENTIDADE:</b> Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Ceará - SEMA		<b>CNPJ:</b> 22.156.351/0001-29
<b>ENDEREÇO:</b> Avenida Pontes Vieira, 2666 – Dionísio Torres – Fortaleza/CE		<b>REGIME JURÍDICO E ESFERA ADMINISTRATIVA:</b> Direito público – Órgão de administração direta, esfera administrativa Estadual
<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> Artur José Vieira Bruno		<b>CPF:</b> 156.188.703-04
<b>CÉLULA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> 930.022.551-4 / SSP/CE	<b>CARGO/FUNÇÃO:</b> Secretário de Estado - SEMA	<b>MATRÍCULA:</b> 30009118
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Bento Albuquerque, nº 360, apto 502, Cocó. CEP: 60192-060. Fortaleza – CE		
<b>2. OBJETO</b>		
<b>2.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:</b>		
Pagamento de taxas cartorárias conforme a solicitação do Ofício nº 143/2021-PGE/PROPAMA, para a emissão da certidão atualizada de imóvel referente a desapropriações do Pecém, no valor de		



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria do Meio Ambiente  
Coordenadoria de Biodiversidade

**R\$ 144,42** (Cento e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).

**3. PROJETO**

**3.1. TÍTULO DO PROJETO:**

Pagamento de taxas cartorárias referente ao imóvel das desapropriações para a regularização da APA do Pecém.

**3.2. PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Início  
2021

Término  
2021

**3.3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:**

Este Plano de Trabalho propõe a realização pagamento do de taxas cartorárias conforme a solicitação do Ofício nº 143/2021-PGE/PROPAMA, para a emissão da certidão atualizada de imóvel referente a desapropriações do Pecém, por meio da aplicação dos recursos de compensação ambiental, na modalidade de compensação financeira, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), Art. 33, inciso III, Lei nº 9.982/2000, da Lei nº 14.950/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC) e do Decreto 30.880/2012, que regulamenta os Arts. 3º e 19 do SEUC, no valor de R\$ 213,04 (duzentos e treze reais e quatro centavos).

**3.4. JUSTIFICATIVA:**

A Constituição Federal, em seu Art. 225, assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo. Um dos instrumentos que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal Nº 6.938/1981) aponta para o cumprimento desse dever é a definição de espaços territoriais a serem especialmente protegidos, ou seja, indica que o Poder Público deve criar áreas protegidas e garantir que elas contribuam para a existência de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A partir dessa base constitucional, o país concebeu um Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) através da Lei 9.985/2000, segundo a qual as Unidades de Conservação (UCs) são áreas de características naturais relevantes instituídas pelo Poder Público para fins de conservação da natureza, sob regime especial de administração e garantias adequadas de proteção.

No Estado do Ceará, compete a Secretaria de Meio Ambiente (SEMA) a criação e gestão das UCs Estaduais, além de coordenar e avaliar a implantação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação – SEUC, conforme a Lei Estadual 14.950/2011. Dessa forma, o Estado do Ceará possui hoje 25 (vinte e cinco) UCs Estaduais e um Corredor Ecológico que são gerenciados pela SEMA.

A Compensação Ambiental é um recurso proveniente do licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental destinado ao uso nas UCs, conforme art. 36, da Lei Federal 9.985/2000, regulamentado pelo Decreto 4.340/2002. Portanto, em virtude dos projetos aqui tratados localizarem-se no entorno das Unidades de Conservação Estadual, em trechos do Rio Cocó, Rio Maranguapinho e Área de Relevante Interesse Ambiental - ARIE do Curió, é possível a utilização do recurso de compensação ambiental para o fim solicitado.

"A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei nº 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:

**I - regularização fundiária e demarcação das terras;**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Meio Ambiente  
Coordenadoria de Biodiversidade*

II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;  
III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento".

Em decorrência, foi solicitado o pagamento de taxas cartorárias conforme a solicitação do Ofício nº 143/2021-PGE/PROPAMA, para a emissão da certidão atualizada de imóvel dos interessados: Sr. Luciano Martins Gomes e Sra. Orismélia Maria Mota Gomes Silveira, processos nº 04672717/2019 e nº 04673870/2019, referente a desapropriações para a regularização da APA do Pecém. Portanto, para dar continuidade a regularização da APA faz-se necessário o pagamento da respectiva taxa.

#### 4. CRONOGRAMA E DESEMBOLSO

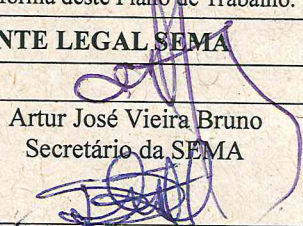
O valor total do Plano de Trabalho é de **R\$ 144,42** (Cento e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). Após a liberação de parcela para pagamento da taxa tratada neste Plano, será realizado o empenho e posterior pagamento.

#### 5. VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

A validade do Plano de Trabalho para esse serviço ocorrerá no prazo de 12 (doze) meses.

#### 6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal, declaro, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de Compensação Ambiental, destinados à consecução do objeto e na forma deste Plano de Trabalho.

LOCAL E DATA	REPRESENTANTE LEGAL SEMA
Fortaleza, <u>18</u> de <u>Março</u> de 2021	 Artur José Vieira Bruno Secretário da SEMA
	<b>Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho</b> Doris Day Santos da Silva Coordenadora da COBIO